



PORTARIA CONJUNTA Nº 1706/PR/2025

Institui o projeto-piloto de migração dos processos do sistema PJe para o Sistema eproc nas unidades mencionadas.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso XVII do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Sistema eproc já se encontra implantado em unidades de competência cível lato sensu na Comarca de Belo Horizonte, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de projeto-piloto para a migração dos processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o Sistema eproc, e de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de forma a assegurar planejamento, segurança e padronização na execução das atividades;

CONSIDERANDO que a migração dos processos para o Sistema eproc é medida que facilitará a rotina dos usuários, ao concentrar as atividades em um único sistema eletrônico;

CONSIDERANDO que, em razão do elevado volume de processos em tramitação no Poder Judiciário mineiro, a primeira fase do projeto-piloto abrangerá estrategicamente a migração dos feitos oriundos do sistema PJe;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, a partir do dia 18 de agosto de 2025, o projeto-piloto de migração de processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc nas seguintes unidades judiciárias da Comarca da Belo Horizonte:



I - 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte;

II - 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais;

III - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Fazenda Pública e Autarquias;

IV - 1ª, 2ª e 3ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º A migração de processos do sistema PJe para o Sistema eproc será realizada de forma manual, pela própria unidade judiciária, por meio de funcionalidade específica disponível no eproc denominada "Importar processos do PJe".

§ 1º A funcionalidade de que trata o caput deste artigo permitirá que o usuário da unidade previamente autorizado realize a migração individual ou em bloco de processos, mediante a inserção do número dos processos a serem migrados.

§ 2º Será de responsabilidade da unidade judiciária e das partes do processo a conferência dos documentos, dos eventos e dos demais dados migrados para o Sistema eproc, cabendo-lhes verificar a integridade das informações e adotar, se necessário, as providências corretivas cabíveis.

Art. 3º Independentemente da ocorrência de bloqueios nos sistemas, as unidades judiciárias somente deverão migrar os respectivos processos aptos à migração, nos termos definidos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Será considerado apto e deverá ser migrado o processo que não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no art. 4º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Não será considerado apto à migração o processo em trâmite no sistema PJe que:

I - contenha documento pendente de assinatura;

II - esteja incluído em pauta de audiência ou de sessão de julgamento;

III - esteja conclusivo para despacho, decisão ou sentença;

IV - possua expediente de comunicação ou prazo em aberto;

V - possua carta precatória pendente de devolução por parte do deprecado;

VI - tenha sido remetido a serviço auxiliar e ainda não tenha sido devolvido;

VII - tenha recurso ou conflito de competência pendente de julgamento no Tribunal de Justiça;

VIII - esteja suspenso ou arquivado, provisória ou definitivamente;



IX - seja carta precatória;

X - possua parte cadastrada sem Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ressalvados os casos devidamente justificados, como ações de família e da infância e da juventude; ou

XI - não possua assunto processual principal correspondente à Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Cessada a causa de inaptidão prevista neste artigo e não havendo outra causa impeditiva, o processo deverá ser migrado pela unidade judiciária.

Art. 5º Antes da remessa, deverá ser previamente migrado do sistema PJe para o Sistema eproc o processo que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

I - que deva ser remetido ao Tribunal de Justiça em sede recursal;

II - no qual haja suscitação de conflito de competência pelo juízo de origem;

III - que, na Comarca de Belo Horizonte, deva ser remetido à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE Fazendária para cumprimento de sentença, observado, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, e na [Portaria Conjunta da Presidência nº 529](#), de 18 de julho de 2016, especialmente no tocante à triagem antes da remessa.

Parágrafo único. O processo desarquivado para retomada de sua tramitação regular também deverá ser migrado para o Sistema eproc antes da continuidade de sua movimentação.

Art. 6º Concluído o procedimento de migração:

I - haverá a juntada automática, no sistema PJe, da certidão de migração no processo, com a consequente intimação das partes para ciência do ocorrido;

II - o processo migrado será disponibilizado no Sistema eproc com a mesma numeração CNJ utilizada no sistema PJe;

III - o cadastro dos advogados habilitados no processo no sistema PJe será automaticamente migrado para o Sistema eproc, sendo necessário, contudo, que cada advogado realize o primeiro acesso por meio de certificado digital, para fins de validação no novo sistema.

Art. 7º Após a migração do processo, o peticionamento e a movimentação no sistema PJe serão bloqueados, devendo todos os atos processuais subsequentes ser praticados exclusivamente no Sistema eproc.

Parágrafo único. Ao tentar acessar um processo migrado no sistema PJe, o usuário visualizará mensagem informando da migração.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art 8º Serão disponibilizados às unidades judiciárias painéis estatísticos contendo dados relevantes para orientar o planejamento e a execução da migração de processos.

Art. 9º A Corregedoria-Geral de Justiça disponibilizará orientações detalhadas sobre os procedimentos envolvidos na migração de processos do sistema PJe para o Sistema eproc, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias na correta execução das atividades.

Art. 10. Dúvidas, eventuais inconsistências ou erros identificados no processo de migração deverão ser reportados por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática, visando à correção e ao aprimoramento da ferramenta de migração.

Art. 11. A expansão do projeto-piloto de migração para as demais unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte será implementada de forma gradual e responsável, após a consolidação da ferramenta nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 12. Até ulterior deliberação, os processos físicos serão virtualizados para o sistema PJe, observados os procedimentos definidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, com posterior migração para o Sistema eproc, conforme cronograma a ser estabelecido.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Grupo Executivo de Auxílio para a Implantação e a Gestão Integrada do Sistema eproc - GEX-eproc.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça